



CONTEÚDOS

- 1. Inscrições**
 - a. Formulários
 - b. Escalões
 - c. Inscrições Iniciais
 - d. Renovações
 - e. Transferências
 - f. Contratos Plurianuais

- 2. Praticantes Desportivos Estrangeiros**

- 3. Filiações de Praticantes Desportivos Portugueses numa Federação Estrangeira**

- 4. Registo de Clubes**

- 5. Registo de Outros Agentes Desportivos (Dirigentes, Técnicos, Juizes, Representantes de Atletas e Outros)**

- 6. Seguro Desportivo**

- 7. Exame Médico Desportivo**

- 8. Sistema de Filiações**



1. Inscrições

a. Formulários

Os formulários relacionados com a filiação dos diferentes agentes desportivos podem ser encontrados no Site da Federação Portuguesa de Atletismo <http://www.fpatletismo.pt>, na secção COMPETIÇÕES – FORMULÁRIOS.

Para a filiação de atletas deverá ser utilizado o formulário 2013/2014, já disponível. Alertamos de novo que **todos os atletas que sejam menores de idade à data da sua inscrição na FPA**, mesmo que atinjam a maioridade no decorrer da época desportiva para a qual se inscrevem, **é obrigatória a assinatura por parte do Encarregado de Educação do Praticante Desportivo** (quem exerce o poder paternal ou detém a sua tutela sobre o atleta em questão) **da declaração de que autoriza a que este atleta seja submetido a controlos de dopagem em competição e fora de competição.**

Compete às Associações Regionais/Distritais de Atletismo a conferência do correcto e total preenchimento do formulário, e de todos os dados fornecidos no formulário de filiação, incluindo o documento de identificação apresentado (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte). Não é necessário o envio de cópia deste documento a menos que expressamente solicitado pela FPA.

b. Escalões

Na sequência da alteração do Artº 9 do Regulamento Geral de Competições da FPA aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da FPA (24.07.2010), os escalões são considerados em relação ao ano civil em que os praticantes desportivos atingem as idades estipuladas (i.e. a partir de 1 de Janeiro). Relativamente aos atletas Veteranos, a mudança de categoria efectua-se no dia em que o praticante desportivo perfaz a idade referida no quadro abaixo.

| Escalão* | Idades | Anos de Nascimento |
|---------------------|-------------------|---------------------------|
| Benjamins A | 7 a 9 anos | 2004, 2005 e 2006 |
| Benjamins B | 10 a 11 anos | 2002 e 2003 |
| Infantis | 12 a 13 anos | 2000 e 2001 |
| Iniciados | 14 a 15 anos | 1998 e 1999 |
| Juvenis | 16 a 17 anos | 1996 e 1997 |
| Juniores | 18 a 19 anos | 1994 e 1995 |
| Sub-23 | 20 a 22 anos | 1991, 1992 e 1993 |
| Seniores | 20 anos em diante | 1993 e anteriores |
| Veteranos a) | 35 anos em diante | Ano referência 1978 |

*(até 31 de Dezembro de 2013)

- a) Os praticantes desportivos Veteranos só poderão filiar-se na Federação Portuguesa de Atletismo via Associações Regionais. **De acordo com a Regra 141 da IAAF (alteração aprovada no Congresso de Daegu), o escalão de Veteranos é considerado para praticantes Masculinos e Femininos quando os praticantes assumem o escalão de Veteranos no dia do seu 35º aniversário, quer se trate de uma prova de pista ou fora do estádio.**

NORMAS DE ACTUAÇÃO ADMINISTRATIVA

ÉPOCA 2013/2014



| Escalão* | Idades | Anos de Nascimento |
|--------------------|-------------------|---------------------|
| Benjamins A | 7 a 9 anos | 2005, 2006 e 2007 |
| Benjamins B | 10 a 11 anos | 2003 e 2004 |
| Infantis | 12 a 13 anos | 2001 e 2002 |
| Iniciados | 14 a 15 anos | 1999 e 2000 |
| Juvenis | 16 a 17 anos | 1997 e 1998 |
| Juniores | 18 a 19 anos | 1995 e 1996 |
| Sub-23 | 20 a 22 anos | 1992, 1993 e 1994 |
| Seniores | 20 anos em diante | 1994 e anteriores |
| Veteranos | 35 anos em diante | Ano referência 1979 |

*(a partir de 1 de Janeiro de 2014, e para efeitos de seguro desde o princípio da época)

c. Inscrições Iniciais

A inscrição inicial é obrigatória para os **praticantes desportivos que se inscrevem pela primeira vez** na Federação Portuguesa de Atletismo **ou que não estejam filiados há 2 ou mais épocas** e que pretendam filiar-se novamente.

d. Renovações

Aplicável aos praticantes desportivos que tenham estado filiados numa das **2 épocas anteriores** e não pretendam mudar de clube.

e. Transferências

Referem-se aos praticantes desportivos que tenham estado filiados numa das **2 épocas anteriores** e que pretendam:

- Filiar-se num novo clube
- Passar de um clube a individual
- Passar da situação de individual à representação de um clube

O Período de transferências para 2013/2014 decorrerá de 15 a 30 de Outubro. Note-se que as Renovações, assim como as Primeiras Inscrições, só se poderão efectuar após este mesmo período.

No caso de transferência de Praticantes Desportivos que envolva o pagamento de uma verba por compensação de valor desportivo acumulado, deverão os clubes no acto de entrega da Ficha de Transferência, proceder ao pagamento do respectivo valor. Em caso de emissão de cheque, e quando um praticante se transfere entre clubes de diferentes Associações Regionais, o cheque deverá ser emitido à ordem da Associação onde o praticante se encontra filiado.



Deverão as Associações Regionais/Distritais, fazer o pagamento do respectivo valor à Associação (ou ao clube, no caso o clube para onde o praticante se transfere seja da mesma Associação) de onde o praticante se transfere, enviando a prova de pagamento para a Federação Portuguesa de Atletismo, ou em alternativa, uma declaração do clube de onde o praticante se transfere mencionando que este prescinde do Valor Desportivo Acumulado por Transferência.

f. Contratos Plurianuais

Conforme o disposto no Artigo 41º do Regulamento de Filações:

1. Os praticantes desportivos podem celebrar contratos plurianuais com os Clubes, desde que se encontrem integrados nos escalões de juniores ou outro escalão superior.
2. A celebração dos contratos plurianuais entre praticantes e Clubes deverá ser registada na FPA.
3. O disposto nos números anteriores não dispensa os Clubes de anualmente procederem ao registo na respectiva Associação Regional de todos os atletas que os representem, para que possam tomar parte em competições oficiais, dispensando-se apenas a apresentação da ficha de renovação da inscrição dos atletas no início de cada época.

O registo deste contrato é feito através de envio para a Federação Portuguesa de Atletismo, de cópia do contrato assinado por ambas as partes, praticante desportivo e clube.

2. Praticantes Desportivos Estrangeiros

A filiação de praticantes desportivos estrangeiros deverá processar-se de acordo com o Regulamento de Inscrições **e com o Regulamento Geral de Competições** da Federação Portuguesa de Atletismo.

Relativamente à participação de praticantes desportivos estrangeiros em provas nacionais, citamos o **Artigo 6º do Regulamento Geral de Competições**:

- “1. Os atletas estrangeiros que não estejam, nessa época, inscritos em qualquer Federação estrangeira, podem filiar-se na FPA, desde que, com base na Regra 4.3 da IAAF, estejam autorizados pela Federação do seu país, caso as Regras dessa Federação exijam esse pedido de autorização, e mediante apresentação de documento comprovativo de que residem em território nacional.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número 6 do presente artigo, todos os atletas estrangeiros filiados na FPA e oriundos de um Estado Membro da União Europeia, ou de um país com o qual o Estado Português ou a União Europeia tenha acordos de reciprocidade no âmbito da cidadania, e que pretendam participar numa determinada competição do calendário nacional da FPA em que haja uma classificação colectiva, poderão fazê-lo desde que:*
 - a) não tenham competido em qualquer campeonato dos seus países, há pelo menos, 12 meses, à data da realização da competição em questão;*
 - b) não tenham representado a sua Federação nacional, há pelo menos, 12 meses, à data da realização da competição em questão.*

Exceptuam-se os atletas que, comprovadamente, residam em Portugal há mais de (2) dois anos. A comprovação, com força probatória, é feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

 - título ou cartão de residência válido*



- *certificado de frequência escolar dos últimos 2 anos*
 - *extracto de renumeração emitido pela Segurança Social*
3. *Os atletas estrangeiros filiados na FPA, que não sejam nacionais de um Estado Membro da União Europeia, ou de um país com o qual o Estado Português ou a União Europeia tenha acordos de reciprocidade, no âmbito da cidadania, apenas poderão participar numa determinada competição do calendário nacional da FPA em que haja classificação colectiva desde que:*
- a) *Estejam filiados na FPA há pelo menos 12 meses à data da realização da competição;*
 - b) *Cumpram o estipulado no Artº 6º.2*
 - c) *Tenham participado, no período mencionado em a), em pelo menos 6 competições de carácter individual;*
 - d) *Para efeitos da alínea anterior, não serão contabilizadas mais do que duas provas por mês.*
- 3.1 *O não cumprimento integral do disposto na alínea b) do nº 3, por motivos não imputáveis ao atleta, poderá ser avaliado pela Direcção da FPA sempre que para tal solicitado pelo próprio.*
- 3.2 *Relativamente à participação nos Campeonatos Absolutos de Portugal de Pista e de Pista Coberta esta far-se-á nos seguintes termos:*
- a) *Em todas as corridas com eliminatórias, os atletas estrangeiros não têm acesso às finais;*
 - b) *Em corridas de final directa e nos saltos em altura e com vara não há condicionamento de acesso à final;*
 - c) *Nos restantes concursos os atletas estrangeiros não têm direito aos três ensaios finais excepto quando houver um número igual ou inferior a oito.*
No caso de haver provas de qualificação nos concursos, os atletas estrangeiros não terão acesso à final.
4. *A entrega de documentação relativa ao processo de filiação, deverá fazer-se na AARR respectiva, devendo o mesmo ser de imediato remetido à Federação, à qual compete decidir sobre a validade ou não da inscrição. (Ver anexo 1)*
5. *Os atletas estrangeiros filiados numa Federação congénere, desde que autorizados pela FPA, podem participar nas competições individuais nacionais de acordo com as condições referidas em 3.2.*
6. *Qualquer atleta estrangeiro filiado na FPA que participe em provas de carácter individual não terá direito nem ao título de campeão individual, nem ao respectivo lugar de honra, salvo se for menor de idade e viva há pelo menos dois anos em território nacional.*
7. *Os atletas estrangeiros filiados na FPA e referidos em 3, poderão pontuar para ao seu clube, até um máximo de 2 por equipa, nas seguintes competições colectivas: Campeonatos Nacionais de Esperanças (sub-23), Campeonato Nacional de Juniores, Campeonato Nacional de Clubes de Pista em Pista ao Ar livre e em Pista Coberta.*
8. *No acto da inscrição deverão indicar, sempre, a sua nacionalidade.”*



3. Filiação de Praticantes Desportivos Portugueses numa Federação Estrangeira

As Inscrições de Praticantes Desportivos Portugueses numa Federação Estrangeira deverão ser validadas pela Federação Portuguesa de Atletismo, em conformidade com os Regulamentos da IAAF. Segundo o estipulado no Regulamento Geral de Competições da FPA, não é autorizado que um atleta esteja filiado em duas Federações Membro na mesma época, com excepção dos praticantes Portugueses para os quais a Direcção da FPA entender que haja interesse para a representação nacional e desde que os atletas em questão residam permanentemente no estrangeiro.

4. Registo de Clubes

Todos os clubes que pretendam filiar Praticantes Desportivos para a época 2013/2014, devem fazer a filiação do clube nessa mesma época, através do formulário próprio. Ver alínea a) do ponto 1 das presentes Normas.

5. Registo - Outros Agentes Desportivos (Dirigentes, Técnicos, Juízes, Representantes de Atletas e Outros)

De acordo com a Lei em Vigor, é obrigatório que as Associações registem todos os Agentes Desportivos na Federação Portuguesa de Atletismo. Esse registo deverá ser feito através do Sistema de Filiações. Sempre que um agente desempenhe mais que uma função, deve identificar todas as funções que desempenha no Formulário de Inscrição, devendo as Associações efectuar 1 registo para cada uma das funções. Em termos de Seguro Desportivo, só há lugar ao pagamento do Seguro de maior valor.

Os Representantes de Atletas devem efectuar o seu registo diretamente na Federação Portuguesa de Atletismo. O Seguro desportivo não é obrigatório para Representantes de Atletas.

6. Seguro Desportivo

Todas as informações referentes a esta matéria constam de documento próprio "Circular Seguro Desportivo 2013-2014"

7. Exame Médico Desportivo

Conforme Despacho nº 111318/2009 do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto são as seguintes as normas relativas ao exame Médico Desportivo:

1. Os exames médico-desportivos têm validade anual;
2. Os exames médico-desportivos devem ser realizados no momento da primeira inscrição dos praticantes desportivos na FPA;
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os exames médico-desportivos **devem ser renovados apenas no mês correspondente à data de aniversário do seu titular;**
4. Os praticantes desportivos que a esta data sejam titulares de exame médico desportivo cujo prazo de validade termine em data anterior ao da data do seu aniversário devem, se necessário, realizar



exame intercalar que cubra o período que decorrerá até ao dia da sua renovação nos termos do ponto 3.

NOTA:

A exigência de renovar os exames médico-desportivos apenas no mês correspondente à data de aniversário do seu titular, aplica-se sobretudo aos praticantes que recorrem aos centros de medicina desportiva para o efeito, como é o caso dos atletas de Alto Rendimento Desportivo.

Assim,

- Devem os clubes, na altura das filiações, entregar os comprovativos dos Exames Médicos em vigor dos praticantes desportivos que filiam;
- Os praticantes desportivos integrados no regime de Alto Rendimento, serão contactados pela Área de Alto Rendimento, Seleções e Juvenil, de modo a que se possa fazer a marcação do Exame Médico Desportivo.

Solicita-se a colaboração das Associações no sentido de verificar a seguinte informação relativamente a quando da entrega dos exames médicos pelos clubes/atletas:

- ***Se os destacáveis dos impressos dos exames médicos (DR, 2ª Série, nº 238 de 13 de Dezembro 2006) contêm a vinheta do médico que o realizou e número da respectiva cédula profissional;***
- ***Se contêm a decisão clínica resultante do exame médico (inscrita no canto superior esquerdo);***

8. Sistema de Filiações

Na Época 2013/2014, será utilizado em todas as funcionalidades, incluindo filiações, o sistema ATLWIN.

NORMAS DE ACTUAÇÃO ADMINISTRATIVA

ÉPOCA 2013/2014



ANEXO 1

(Minuta da declaração de autorização da Federação de Origem de atletas estrangeiros para filiação na FPA, que deverá ser remetida à FPA **pela Federação de Origem do atleta, devidamente assinada**, via fax ou via email)

Selon le prévu dans le Règlement de l'IAAF, nous autorisons l'athlète _____ à s'affilier à la Fédération Portugaise d'Athlétisme, pour la présente saison 2013/2014.

Nous vous informons aussi que cet athlète n'est pas affilié à la notre Fédération et que nous n'avons pas donné et nous ne donnerons pas la même autorisation à d'autre Fédération étrangère, pour le même période.

Président/Secrétaire Général
(Fédération d'origine)

According to the foreseen in the IAAF Rules we authorize the athlete _____ to be affiliated to the Portuguese Athletic Federation for the present season 2013/2014.

Furthermore, we inform you that this athlete is not affiliated to our Federation and that we have not given or will not give this same authorization to any other foreign Federation, for the same period.

President/General Secretary
(Federation of Origin)

Conforme previsto nas Regras da IAAF, autorizamos a filiação do atleta _____ na Federação Portuguesa de Atletismo na presente época 2013/2014.

Mais informamos que o referido atleta não se encontra filiado nesta Federação para a época 2013/2014 e que não foi nem será dada a mesma autorização a qualquer outra Federação estrangeira.

Presidente / Secretário Geral
(Federação de Origem)